



FOLHA Nº 40

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**  
Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe

CONTRATO Nº 10 /2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA DE DUAS PRAÇAS, PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTURA E REFORMA DO CRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E OCPE - ORÇAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA LTDA ME

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA DE DUAS PRAÇAS, PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTURA E REFORMA DO CRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, São Miguel do Aleixo- Sergipe, CNPJ: 13.114.533/0001-46, CEP: 49.535-000, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. Everton dos Santos Lima, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, OCPE - ORÇAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ: 21.161.319/0001-79, situada na Tv Sizenando Porto, S/N, Nossa Senhora das Dores/SE, CEP: 49.600-000, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORMA DE DUAS PRAÇAS, PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPIPEDO, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTURA E REFORMA DO CRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações do Art. 24, I, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Proposta da Contratada e em acordo a Dispensa nº 05 /2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 90(noventa) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será prestado pelo preço global de R\$ 31.091,50(trinta e um mil noventa e um reais e cinquenta centavos), conforme abaixo:

- 1- Projeto de Reforma de 02 Praças(Levantamento topográficos, projeto arquitetônico de reforma e projeto elétrico)-R\$ 11.780,00(onze mil setecentos e oitenta reais);
- 2- Projeto de pavimentação a paralelepípedo em diversas ruas do município(incluso levantamento topográfico)- R\$ 6.600,00(seis mil e seiscentos reais);
- 3- Projeto arquitetônico e elétrico para construção de quadra poliesportiva sem cobertura(incluso levantamento topográfico)- R\$ 5.385,00(cinco mil trezentos e oitenta e cinco reais);
- 4- Projeto de Reforma do Centro de Referência da Assistência Social(Levantamento Cadastral, projeto de reforma, elétrico, hidráulico e sanitário)-R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais);
- 5- Licenciamento da ADEMA(acompanhamento)-R\$ 2.826,50(dois mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO**

O serviço esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de serviço, por parte da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

- a) O pagamento será efetuado, em até o 10º dia útil da prestação do serviço, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento 2019.

20026 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO- SMOUS  
2036 MANUTENÇÃO DA SMOUS  
339039 1001 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**ESTADO DE SERGIPE****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Praça Oliveira Campos, 347, Bairro Centro, – Tel.: (79) 3465-1000– CNPJ: 13.114.533/0001-46.  
e-mail: aleixolicitacao@gmail.com - CEP: 49.535-000 – São Miguel do Aleixo- Sergipe

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o serviço.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.
- h) O fiscal deste contrato será o Sr. Jose Rafael Garcia Brito

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de São Miguel do Aleixo/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo/SE, 04 de fevereiro de 2019

*Euilton dos Santos Lima*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
OCPE - ORCAMENTO, CONSULTORIA E PROJETOS EM ENGENHARIA LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas: *[Assinatura]* CPF nº 0759 335 47

*[Assinatura]* CPF nº 077 702 635-70